



associação amigos do coração

ANEXO IV

**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CORAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CORAÇÃO, doravante denominado simplesmente AAC, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída em 1999, sob a forma de associação sem fins econômicos, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único** – Poderá a AAC adotar um regimento interno, que será constituído por instruções normativas, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas no presente Estatuto Social.

**Artigo 2º** – A AAC tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 44, bloco I, 2º andar, Cerqueira César, CEP: 05403-901.

**Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades sociais a AAC poderá se organizar em unidades ou filiais, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante as disposições contidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno, quando houver, após aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 3º** – O prazo de duração da AAC é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES**

**Artigo 4º** – A AAC tem como finalidades de relevância pública e social:



- (a) Promoção da assistência social, mediante o desenvolvimento de projetos sociais voltados para melhoria da qualidade de vida do paciente hospitalar em especial os pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde;
- (b) Promover a humanização do ambiente hospitalar visando o bem-estar do paciente;
- (c) Assistir o paciente hospitalar, seus familiares e acompanhantes
- (d) Promover a cultura mediante a expansão da biblioteca existente com mais de 1000 títulos, incentivando o hábito de leitura através da mediação de leitura como uma ferramenta da arte, envolvendo novos leitores e resgatando antigos, auxiliando os pacientes e acompanhantes a se desconectarem do universo hospitalar;
- (e) Desenvolver oficinas de artes plásticas e artesanato, estimulando a criatividade, fortalecendo o aspecto cultural, favorecendo, outrossim, ao paciente e acompanhante bem-estar como ferramenta terapêutica complementar e fonte de geração de renda;
- (f) Desenvolver outras áreas culturais, tais como o canto coral com finalidade terapêutica e integração entre os voluntários, colaboradores, profissionais e beneficiários;
- (g) Apoiar e divulgar as atividades voltadas para a saúde; e
- (h) Promoção do voluntariado.

**Artigo 5º** – Para atingir as suas finalidades a AAC deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- (a) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- (b) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- (c) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (d) Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- (e) Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos;
- (f) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; e



(g) Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Parágrafo Único** - A AAC não tem finalidade econômica e não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente na consecução de seu objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ambos regidos por instrução normativa que integrará o por regimento interno.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSO**

**Artigo 6º** – O patrimônio e as fontes de recursos da AAC são formados por:

- (a) Doações, legados, patrocínios, parcerias e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- (b) Subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais;
- (c) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e seus rendimentos;
- (d) Valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferências e cursos, desde que revertidos totalmente em benefício da AAC;
- (e) Acordos, contratos, convênios, termos de parcerias, termo de colaboração e/ou fomento e acordo de cooperação, celebrados com o poder público;
- (f) Acordos, contratos, convênios, termos de parcerias ou quaisquer outras avenças firmadas com pessoas físicas, pessoas jurídicas, bem como órgãos internacionais;
- (g) Comercialização de produtos desenvolvidos pela AAC, como atividade meio, devendo toda a renda obtida na comercialização ser revertida aos objetivos da associação;
- (h) Produção, publicação, edição, distribuição e divulgação de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou ópticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros;
- (i) Direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertençam;
- (j) Criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, Patrimonial ou de Reserva, o qual, se



aprovado em assembleia geral, será regulamentado por instrução normativa que integrará o Regimento Interno;

- (k) Promoção de campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades;
- (l) Organização de feiras, eventos, jantares beneficentes, sendo que toda renda será revertida para manutenção das finalidades;
- (m) Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados neste estatuto, desde que previamente aprovados pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – Na hipótese da AAC obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### **CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 7º** – Os associados da AAC são pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, e pessoas jurídicas admitidas e classificadas da seguinte forma:

- (a) **Efetivo**: pessoa físicas que demonstrar interesse em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades desenvolvidas pela AAC, admitido após enviar requerimento por escrito à Diretoria, a qual após tomar as informações que julgar necessárias, encaminhará sua indicação à Assembleia Geral para ratificação;
- (b) **Contribuinte**: pessoa física ou jurídica que pretenda contribuir financeiramente com as atividades da AAC, admitido após enviar requerimento por escrito à Diretoria; e
- (c) **Benemérito**: pessoa física que exerceu relevante papel para a consecução das finalidades da AAC, nomeado em Assembleia Geral, após indicação da Diretoria.

**Parágrafo Único** - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento da associação, mediante comunicação escrita encaminhada à Diretoria e posterior aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 8º** - São direitos dos associados:

- (a) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;



- (b) Promover a convocação de assembleias e reuniões dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que tenham direito a voto;
- (c) Propor a admissão de novos associados; e
- (d) Participar das atividades promovidas pela AAC.

**Parágrafo Único** – Cabe, exclusivamente, aos associados efetivos o direito a votar e ser votado para compor os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 9º** - São deveres dos associados:

- (a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais disposições internas;
- (b) Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos da AAC;
- (c) Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais sejam convocados; e
- (d) Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu bom nome.

**Artigo 10** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela AAC.

**Artigo 11** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente se comprovada a justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito a ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- (a) Descumprimento de quaisquer de seus deveres;
- (b) Infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos administrativos;
- (c) Praticar delitos e desvios de recursos ou bens da AAC;
- (d) Não participar das assembleias gerais, configurando justa causa para a exclusão após 2 (duas) faltas consecutivas sem a apresentação de justificativa acolhida pela Diretoria, com exceção dos associados que não tenham direito a voto;
- (e) Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da AAC ou de seus associados; e
- (f) Praticar atos ou valer-se do nome da AAC para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.



**Artigo 12** - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 11, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da AAC por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

## **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 13** – A estrutura organizacional da AAC é composta pelos seguintes órgãos:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Diretoria;
- (c) Conselho Fiscal; e
- (d) Conselho de Administração.

### **SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 14** – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da AAC, formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao seu desenvolvimento e funcionamento.

**Parágrafo Único** – Os associados se reunirão em assembleia geral por convocação do Presidente ou quando convocados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que tenham direito a voto, mediante convocatória colocada no quadro de avisos da AAC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Artigo 15** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral instalar-se-á com o “quorum” de ao menos dois terços dos associados em primeira convocação, e com qualquer número de associados presentes meia hora depois, em segunda convocação.



**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário que ficará responsável pela transcrição da respectiva ata.

**Parágrafo Terceiro** – Na impossibilidade de realizar a assembleia geral de forma presencial, tendo em vista circunstâncias que impeçam a reunião de pessoas, poderá ser realizada de forma on-line por meio de plataforma informada previamente pela Diretoria mediante envio, por e-mail, de edital de convocação, respeitando os prazos e demais requisitos estabelecidos no presente estatuto social. A participação dos associados na assembleia geral on-line será comprovada com o print da tela que contenha a data, horário e nome dos associados participantes, sendo ainda transcrito na ata o nome dos participantes e lavradas as suas manifestações. Quando tratar-se de reunião do conselho fiscal o mesmo procedimento será realizado, demonstrada a participação com print da tela e transcrição em ata sobre a análise e parecer dos conselheiros.

**Parágrafo Quarto** - Resguardadas as regras definidas para a realização da assembleia geral on-line, todos os demais requisitos estabelecidos no presente estatuto social serão observados.

**Artigo 16** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- (a) Examinar e aprovar a proposta de programação anual, bem como o respectivo orçamento;
- (b) Examinar e aprovar o relatório anual de atividades;
- (c) Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, referentes ao ano findo, bem como determinar a destinação do eventual superávit de acordo com o parágrafo único do artigo 5º; e
- (d) Criar o Fundo Patrimonial ou de Reserva, regulamentados por instrução normativa que integrará o regimento interno.

**Artigo 17** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- (a) Aprovar o Regimento Interno, bem como eventuais alterações;
- (b) Aprovar a admissão de associados efetivos e a nomeação de associados beneméritos;
- (c) Eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e indicar os membros do Conselho de Administração;
- (d) Decidir sobre as alterações no Estatuto, bem como a forma de administração;
- (e) Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinaram a exclusão do associado;



- (f) Ratificar o desligamento do associado que não tenha mais interesse em participar do quadro associativo da AAC;
- (g) Decidir sobre a dissolução da AAC; e
- (h) Decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem as alíneas “c”, “d”, e “g”, é exigida a assembleia geral especialmente convocada para essa finalidade, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto.

**Artigo 18** - As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos membros presentes, que tenham direito a voto, respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto. No caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

**Parágrafo Único** - Os associados que não puderem participar das assembleias gerais poderão fazer-se representar por procurador regularmente constituído.

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA**

**Artigo 19** – A Diretoria é o órgão de direção e supervisão administrativa da AAC, composta por 3 (três) membros, eleitos em assembleia geral, dentre os associados que tenham tal direito, que ocupam os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Terminado o mandato dos membros da Diretoria, permanecerão em seus cargos, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, até a efetivação das formalidades da eleição e posse dos substitutos.

**Parágrafo Segundo** – Os membros da Diretoria poderão, a qualquer momento, apresentar à assembleia geral o requerimento de renúncia.





**Parágrafo Terceiro** - Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade, renúncia ou demissão dos membros da Diretoria, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

**Artigo 20** - Os membros da Diretoria que atuarem diretamente na gestão executiva, poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a AAC, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral deliberará sobre a forma de contratação e os respectivos valores que serão pagos aos dirigentes, atendidos os requisitos do artigo 20.

**Artigo 21** – Competirá à Diretoria:

- (a) Determinar os objetivos e as prioridades que visem o crescimento e o desenvolvimento da AAC;
- (b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual e o relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior;
- (c) Executar a programação anual de atividades aprovada pela Assembleia Geral;
- (d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- (e) Executar as deliberações da Assembleia Geral, bem como cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o regimento interno, caso tenha sido aprovado
- (f) Comprar, vender ou alienar, bem como aceitar em doação, imóveis, mediante prévia autorização da Assembleia;
- (g) Aprovar a admissão de novos associados;
- (h) Exercer a administração geral da AAC; e
- (i) Obter empréstimo previamente aprovado em Assembleia Geral.

**Artigo 22** - Compete ao Presidente:

- (a) Em conjunto com o Secretário, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências por carta, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária da AAC;



- (b) Representar a AAC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e, em geral, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário;
- (c) Admitir ou demitir empregados;
- (d) Assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
- (e) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria; e
- (f) Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia.

**Artigo 23** - Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente e substituí-lo em todas as atribuições em caso de ausência ou impedimento ocasional.

**Artigo 24** - Compete ao Secretário:

- (a) Em conjunto com o Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências por carta, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária da AAC
- (b) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- (c) Comunicar aos associados e voluntários as atividades e eventos da AAC;
- (d) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, doações, dentre outras fontes de recursos, mantendo em dia a escrituração;
- (e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- (f) Fornecer elementos necessários à elaboração do balanço e prestar informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- (g) Ter sob sua responsabilidade e guarda o arquivo documental e informativo; e
- (h) Ter sob sua responsabilidade os livros contábeis e valores.

**Artigo 25** – As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, mediante convocatória fixada na sede, com 3 (três) dias de antecedência, sendo necessário para a instalação da reunião a participação de ao menos dois integrantes e as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro:** Perderá o direito ao cargo, o Diretor que faltar sem justificativa, a 2 (duas) assembleias consecutivas ou 3 (três) intercaladas, desde que respeitadas as diretrizes e condições determinadas neste estatuto.



**Parágrafo Segundo** - As procurações outorgadas pela AAC serão sempre assinadas pelo Presidente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao exercício social.

**Artigo 26** – Poderá a Direoria criar núcleos especiais, formados por voluntários com a finalidade de auxiliar a Diretoria nas atividades da AAC.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 27** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados que tenham tal direito, com mandatos de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, podendo haver uma única reeleição.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Fiscal poderão, a qualquer momento, apresentar à Diretoria o requerimento de renúncia que deverá ser aprovado pela assembleia geral. Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia dos membros do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

**Artigo 28** - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração da AAC, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

**Artigo 29** - Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) Examinar os livros de escrituração;
- (b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da AAC;
- (c) Emitir parecer, quando solicitado pelo Presidente ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da AAC;
- (d) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas; e
- (e) Recomendar, quando julgar necessário, à Assembleia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho.



**Artigo 30** - O Conselho Fiscal irá se reunir ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, com 3 (três) dias de antecedência, mediante comunicado fixado na sede, por qualquer um de seus membros, ou pelo Presidente, sendo necessário para a instalação da reunião a participação de ao menos dois integrantes e as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

**Parágrafo Único** - Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

#### **SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 31** – O Conselho de Administração será composto por no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pela assembleia geral, dentre os ex diretores da AAC, para um mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho de Administração poderão a qualquer momento apresentar à Diretoria o requerimento de renúncia que deverá ser aprovado pela assembleia geral. Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

**Artigo 32** – Compete ao Conselho de Administração:

- (a) Definir semestralmente, em reunião convocada pela Diretoria, as diretrizes macro da AAC;
- (b) Avaliar, anualmente, todos os voluntários, de acordo com as regras estabelecidas em instrução normativa que integrará o regimento interno; e
- (c) Sempre que necessário, por convocação da Diretoria, avaliar a permanência e/ou exclusão do voluntário que não esteja cumprindo com os requisitos estabelecidos em instrução normativa que integrará o regimento interno.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração irá se reunir, mensalmente, mediante comunicado fixado na sede, com 3 (três) dias de antecedência, por qualquer um de seus membros, ou pelo Presidente, sendo necessário a participação de ao menos dois integrantes e a decisão será tomado pela maioria dos votos dos presentes.



## CAPÍTULO VI

### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 33** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 34** – Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pela AAC no decorrer do exercício, a serem submetidos pela Diretoria à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os associados, em Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 35** – As receitas e despesas da AAC deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 36** – A AAC poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto, bem como os que se fizeram representar, resguardado o procedimento estabelecido no presente estatuto social.

**Artigo 37** - Em caso de dissolução da AAC, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/14, bem como seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Artigo 38** – Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.



**Artigo 39** – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente.

São Paulo, 20 de março de 2020

---

**Adenilce dos Santos Naime**  
Presidente da Assembleia

---

**Leila Yamazato**  
Secretária da Assembleia

---

**Paula de Oliveira Mello**  
OAB/SP 262.277